Lei nº 4.686

Dispõe sobre instalação de revestimento acústico em salão de festa no Município de Teófilo Otoni-MG.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de revestimento para isolamento acústico em Salão de festa de edificação a ser construída no Município.

Art. 2º- O isolamento acústico será feito de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA- DE FORMA A IMPEDIR PROPAGAÇÃO DE BARULHO EM OUTRAS DEPEDÊNCIAS DO EDIFÍCIO.

Art. 3º- Fica o responsável técnico pela construção do edifício obrigado a solicitar a vistoria da SMMA, que terá prazo de 30 dias para expedir o laudo técnico.

Art. 4º- A expedição do habite-se fica condicionada ao cumprimento desta lei.

Art. 5º- Fica instituída a penalidade por não cumprimento desta lei: advertência; multa de 600 UFIRs na reincidência; 1200 UFIRs na Segunda e embargo da obra, caso persista na infração desta lei.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de dezembro de 1.999.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Ramos

Autoria: Paulo Estevão Peruhype Portugal